

Estado do Pará e deferir, inaudita altera pars, a medida cautelar pleiteada para:

- 1.1. Determinar à Secretaria de Estado de Saúde, com fulcro no art. 89, III, da LOTCE/PA, que suspenda imediatamente todo e qualquer pagamento à empresa SKN do Brasil Importação e Exportação de Eletroeletrônicos Ltda., em decorrência do contrato relativo à aquisição de bombas de infusão peristáltica, até que sobrevenha a revogação da presente medida, ou que sejam apuradas e compensadas eventuais quantias devidas pela empresa ao Estado do Pará;
- 1.2. Alertar o referido órgão que o descumprimento desta decisão poderá ensejar a aplicação de multa, nos termos do art. 83, inciso VIII, da LOTCE/PA c/c o art. 243, inciso III, "b", do RITCE/PA;
- 1.3. Cientificar a Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Pará, para que tome as providências necessárias ao cumprimento da presente decisão. Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em 18 de junho de 2020.

CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR
Presidente em Exercício

ODILON INÁCIO TEIXEIRA
Relator
(Art. 89, § 2º da LC nº 81/2012 e Art. 228 do RITCE-PA)

Presentes à sessão os Conselheiros: NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
MÁRIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA
ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES
FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO
Procurador do Ministério Público de Contas: Patrick Bezerra Mesquita
RK/0101437

Protocolo 554731

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

ALTERAÇÃO DE FÉRIAS

PORTARIA Nº 163/2020/MPC/PA

O Procurador-Geral de Contas, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que 30 (trinta) dias de férias da Procuradora de Contas Silaine Karine Vendramin, relativos à segunda parcela do exercício 2020, foram concedidos para o período de 01 a 30/07/2020, conforme Resolução nº 38/2019 - MPC/PA - Conselho Superior, de 27/11/2019; CONSIDERANDO o Memorando nº 011/2020 - 1ªPC/MPC-PA, de 12/06/2020, pelo qual a referida Procuradora de Contas solicita a suspensão do gozo de férias concedido, com fundamento no cenário atual de pandemia (Protocolo nº 2020/400131),

RESOLVE:

Suspender o gozo de 30 (trinta) dias de férias da Procuradora de Contas SILAINE KARINE VENDRAMIN, relativos à segunda parcela do exercício 2020, concedido para o período de 01 a 30/07/2020, através da Resolução nº 38/2019 - MPC/PA - Conselho Superior, de 27/11/2019, ficando para ser oportunamente usufruído.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2020.

GUILHERME DA COSTA SPERRY

Procurador-Geral de Contas

Protocolo: 554604

PORTARIA Nº 164/2020/MPC/PA

O Procurador-Geral de Contas, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que 19 (dezenove) dias das férias da servidora Simone Chaves Martins, relativas ao período aquisitivo 2018/2019, foram-lhe concedidos para os períodos de 07 a 20/07/2020 (14 dias) e de 30/11 a 04/12/2020 (05 dias), conforme Portaria nº 058/2020/MPC/PA, de 11/03/2020;

CONSIDERANDO, contudo, o documento pelo qual a referida servidora solicita a suspensão dos dois períodos de férias concedidos, haja vista que, em virtude da pandemia da Covid-19, as atividades presenciais foram suspensas, com previsão de retorno gradativo para julho de 2020 (Protocolo nº 2020/406193);

CONSIDERANDO o § 2º, art. 74 da Lei Estadual nº 5.810/94, bem como o art. 7º, VI, da Resolução MPC/PA nº 06, de 12/07/2016, do Colégio de Procuradores;

RESOLVE:

Suspender o gozo de férias da servidora SIMONE CHAVES MARTINS, ocupante do cargo em comissão de Assessor da Procuradoria, matrícula nº 200084, referente ao período aquisitivo 2018/2019, concedido para os períodos de 07 a 20/07/2020 (14 dias) e de 30/11 a 04/12/2020 (05 dias), através da Portaria nº 058/2020/MPC/PA, de 11/03/2020, ficando o mesmo para ser usufruído oportunamente.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de junho de 2020.

GUILHERME DA COSTA SPERRY

Procurador-Geral de Contas

Protocolo: 554608

OUTRAS MATÉRIAS

PORTARIA Nº 165/2020/MPC/PA

O Procurador-Geral de Contas, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o requerimento de averbação de tempo de serviço da servidora Lena Márcia de Oliveira Campos, protocolado em 14/04/2020 (Protocolo nº 2020/286366), consubstanciado na Declaração de Tempo de Serviço, expedida pelo Museu Paraense Emílio Goeldi, vinculado ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), que atesta o tempo líquido de efetivo exercício prestado pela servidora naquele Órgão, no período de 01/03/2013 a 31/03/2020 (2.588 dias).

CONSIDERANDO as informações prestadas pelo Departamento de Gestão de Pessoas, bem como o parecer jurídico exarado nos autos;

CONSIDERANDO, por fim, os termos do art. 128, III, e art. 131, II, da Lei Estadual nº 5.810/94 (RJU/PA), a Resolução nº 18/2019/MPC/PA - Colégio e tudo o mais que consta dos autos,

RESOLVE:

Mandar averbar, em favor da servidora LENA MÁRCIA DE OLIVEIRA CAMPOS, matrícula nº 200255, ocupante do cargo efetivo de Analista Ministerial - Especialidade Controle Externo:

a) O tempo de serviço público de 2.588 (dois mil, quinhentos e oitenta e oito) dias, prestado junto ao Museu Paraense Emílio Goeldi, vinculado ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), no período de 01/03/2013 a 31/03/2020, para fins do Adicional por Tempo de Serviço, resultando na aplicação do percentual fixado no inciso II do art. 131 da Lei Estadual nº 5.810/94 (RJU/PA), com efeitos financeiros retroativos à data de protocolo do requerimento.

b) 02 (dois) triênios de efetivo serviço público ininterrupto prestado àquela Instituição, compreendido entre 01/03/2013 a 31/03/2020, para fins de gozo de Licença-Prêmio, nos termos do art. 98 da Lei Estadual nº 5.810/94 (RJU/PA) c/c o art. 8º da Resolução nº 18/2019/MPC/PA - Colégio.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 18 de junho de 2020.

GUILHERME DA COSTA SPERRY

Procurador-Geral de Contas

Protocolo: 554617

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 1903/2020-MP/PJG

O Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o pedido de prorrogação da suspensão temporária do Contrato nº 122/2018-MP/PA, efetuado pelo Serviço de Transporte deste Órgão Ministerial com base na atual pandemia do COVID-19 e seus efeitos, tais como a suspensão do expediente presencial no Ministério Público do Estado do Pará e, por consequência, a redução na demanda por veículos, consubstanciado no expediente de Protocolo Gedoc nº 112812/2020; CONSIDERANDO que o Contrato nº 122/2018-MP/PA, decorrente do Pregão Eletrônico nº 017/2018-MP/PA, foi celebrado com a empresa KAELE LTDA, possui como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos sem motorista, por quilometragem livre, sem combustível - item 01 (Região Administrativa Belém I e II), e encontra-se vigente até 03/12/2020.

CONSIDERANDO que, por meio do Parecer Jurídico nº 180/2020-Analista Jurídico, a Atividade de Licitações e Contratos deste Órgão Ministerial, manifestou-se favoravelmente à suspensão temporária do contrato, o que foi acatado pela Procuradoria-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO que, a princípio, foram adotadas as providências para formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 122/2018-MP/PA, para a prorrogação da Suspensão Temporária do Contrato, inclusive com envio do Aditivo via e-mail institucional para assinatura da Empresa KAELE LTDA, no dia 15/06/2020, concedendo o prazo de 48 (quarenta e oito) horas corridas para devolução das vias assinadas, ao que não houve retorno da Empresa; CONSIDERANDO o Ato conjunto nº 001/2020 - MP/PJG/CGMP, de 19/03/2020, que suspendeu excepcionalmente os serviços presenciais do Ministério Público do Estado do Pará em razão da pandemia do COVID-19 (Coronavírus);

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666/93, que expressamente prevê como prerrogativa extraordinária a alteração unilateral e a rescisão unilateral do contrato, implicitamente, permite à Administração Pública contratante a suspensão do contrato, mesmo que unilateralmente;

CONSIDERANDO a inteligência do artigo 78, inciso XIV quanto à possibilidade de suspensão unilateral do contrato, em caso de calamidade pública; CONSIDERANDO o Decreto Nº 687, de 15/04/2020 que declarou estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Pará, em virtude da pandemia do COVID-19.

CONSIDERANDO a Portaria n.º 1817/2020-MP/PJG, de 20/05/2020, que suspendeu temporariamente o contrato em apreço pelo período de 30 (trinta) dias, a contar de 21/05/2020 até 19/06/2020.

CONSIDERANDO a supremacia do interesse público e os princípios da legalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade;

RESOLVE:

I - Determinar a prorrogação da suspensão temporária do Contrato nº 122/2018-MP/PA, por mais 30 (trinta) dias, a contar de 20/06/2020 até